

Processo: **TC 017.405/2015-7**  
 UT: SecexTCE  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“10/02/2022 - EVANDRO ALBINO SIMPSON

Saneamento ref. peça 154 (óbito de Jorge da Silva Santos)”.

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico					Análise	
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência	
						Início	Fim	
		José Ivan de Melo e outro			13846-PE	60	7/4/2016	1/3/2021, data de falecimento do responsável, peça 155.
<b>Comunicação</b>								
<b>ACÓRDÃO N. 6184/2020 – TCU – 2ª Câmara (peça 80).</b>								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		José Ivan de Melo, procurador	Procuração, peça 60	Peça 96	Peça 115	-		
<b>ACÓRDÃO N° 17150/2021 – TCU – 2ª Câmara (peça 132).</b> Recursos de Reconsideração interpostos por João Dilmar da Silva e Jorge da Silva Santos contra o Acórdão 6.184/2020 – 2ª Câmara. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 86, 91, 118-119 e 121. <b>O recurso foi provido? Não.</b>								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		José Ivan de Melo, procurador	Procuração, peça 60	Peça 138	151, em 23/11/2021	Notificação inválida: com a morte do responsável, em 1/3/2021 (peça 155), houve a revogação tácita da procuração de peça 60.		
<b>ACÓRDÃO N° 18764/2021 – TCU – 2ª Câmara (peça 146).</b> Embargos de declaração opostos por João Dilmar da Silva em face do Acórdão 17.150/2021 - 2ª Câmara. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não. <b>O recurso foi provido? Não se aplica, recurso não conhecido.</b>								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		-	-	-	-	É desnecessária a		

2.1

Jorge da Silva Santos, falecido

						comunicação a terceiro (responsável/interessado) de recurso não conhecido pelo Tribunal, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijulg e MP/TCU (Gabinete do Procurador Marinus).
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	-
<b>Responsável falecido</b>						
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	Certidão de óbito à peça 155.
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	Busca negativa feita no CESDI/CE NSEC, peça 156.
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	Busca negativa feita no TJ/PE, peça 157.
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	Busca negativa feita no INSS (DGI Consulta).
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	<b>Revisar.</b>
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Proposta</b>						
		i) considerando inválida a notificação de dívida do Acórdão 17150/2021-2C ao responsável falecido, que deveria ter sido feita ao espólio/sucessores e não ao advogado José Ivan de Melo (peça 151, em 23/11/2021), o qual deixou de				



	<p>representar o “de cujus” em 1/3/2021 (peça 155); que, portanto, o responsável faleceu antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa; que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial do falecido (peças 156 e 157); que restou negativa a busca feita na base de dados no INSS, custodiada pelo Tribunal mediante convênio, para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o “de cujus”; que ele era divorciado e deixou três filhos (peça 155), a saber, <b>Nicholas Salem de Moraes Santos (CPF: 023.182.624-97, nascido em 18/6/1976)</b>, Aline Salem de Moraes Santos (CPF: 007.982.354-89, nascida em 5/10/1978) e Camila Salem de Moraes Santos (CPF: 012.538.284-74, nascida em 10/9/1980):</p> <p><b>a) encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, via Ministério Público junto ao TCU:</b></p> <p>com a finalidade de rever o Acórdão 6184/2020-2C (peça 80), de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para Jorge da Silva Santos a sanção consignada no subitem 9.5 da deliberação (aplicação de multa), tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);</p> <p><b>b) após a revisão acima alvitrada,</b> notificar de dívida o espólio de Jorge da Silva Santos do Acórdão Revisor e dos Acórdãos 6184/2020-2C e 17150/2021-2C, na pessoa de seu filho mais velho, Nicholas Salem de Moraes Santos (CPF: 023.182.624-97), nos termos do inciso II do art. 1.797 do Código Civil.</p>
--	--

### 3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

#### 3.1.1. Com respeito a Jorge da Silva Santos, falecido (análise do subitem 2.1 acima):

i) considerando inválida a notificação de dívida do Acórdão 17150/2021-2C ao responsável falecido, que deveria ter sido feita ao espólio/successores e não ao advogado José Ivan de Melo (peça 151, em 23/11/2021), o qual deixou de representar o “de cujus” em 1/3/2021 (peça 155); que, portanto, o responsável faleceu antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa; que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial do falecido (peças 156 e 157); que restou negativa a busca feita na base de dados no INSS, custodiada pelo Tribunal mediante convênio, para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o “de cujus”; que ele era divorciado e deixou três filhos (peça 155), a saber, **Nicholas Salem de Moraes Santos (CPF: 023.182.624-97, nascido em 18/6/1976)**, Aline Salem de Moraes Santos (CPF: 007.982.354-89, nascida em 5/10/1978) e Camila Salem de Moraes Santos (CPF: 012.538.284-74, nascida em 10/9/1980):

**a) encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, via Ministério Público junto ao TCU:**

com a finalidade de rever o Acórdão 6184/2020-2C (peça 80), de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de excluir para Jorge da Silva Santos a sanção consignada no subitem 9.5 da deliberação (aplicação de multa), tendo em vista o caráter personalíssimo da pena, como reza o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 49/2000 e 34/2001, do Plenário, e Acórdãos 92/1999, 12/2002, 1910/2004 e 844/2006, da Segunda Câmara);

**b) após a revisão acima alvitrada,** notificar de dívida o espólio de Jorge da Silva Santos do Acórdão Revisor e dos Acórdãos 6184/2020-2C e 17150/2021-2C, na pessoa de seu filho mais velho, Nicholas Salem de Moraes Santos (CPF: 023.182.624-97), nos termos do inciso II do art. 1.797 do Código Civil.



Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*